

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

fls.
55
AH

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a *Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro* e o *Advogado Dr. Harry Cristhian Emanuel Czelusniak*, tendo como objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.

As partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 02.010.385/0001-01, com sede nesta cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, na Avenida Remis João Loss, 600, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor *Eliton Rosene Pabis*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Queimadinhos, neste Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, portador do RG n.º 4.426.426-9 SSPPR e do CPF n.º 616.427.119-34, e de outro lado o *Advogado Dr. Harry Cristhian Emanuel Czelusniak*, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/PR sob o n.º 35.325, portador do RG n.º 7.170.162-0 SSPPR e do CPF sob n.º 028.680.549-94, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, n.º 570, Bairro São Francisco, na cidade de Irati, Estado do Paraná, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subseqüentes, em razão de licitação realizada pelo Convite n.º 001/2013, devidamente homologado às fls. n.º 52 do Processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviço em consultoria e assessoria jurídica, emissão de pareceres jurídicos de assuntos relacionados com a área de consultoria, inclusive em consonância com o item VI, artigo 38 da Lei 8.666/93, e acompanhamento de processos judiciais e administrativos.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Faz parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o **CONVITE N.º 001/2013** e seus anexos, bem como a proposta do **CONTRATADO**, datada de 21/01/2013.

2.1.1 – Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência contratual se iniciará na data da sua assinatura e terá vigência de 23 (vinte e três) meses.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O preço proposto pelo **CONTRATADO** e aceito pela **CONTRATANTE** é de **R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinqüenta reais) mensais**, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do serviço prestado, totalizando **R\$ 67.850,00**

(sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais) no período de vigência deste contrato;

4.2 – As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:

001 – Câmara Municipal

01.031.01012-001 Manter o Legislativo Municipal

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta, devendo a respectiva Nota Fiscal de Serviços (ou recibo) ser entregue no Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DO CONTRATADO

6.1.1 Cumprir com as obrigações constantes do item 1.1 da Cláusula Primeira e prestar informações à **CONTRATANTE** sobre o andamento e a finalização do processo;

6.1.2 – Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

6.1.3 – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

6.1.4 – Garantir que o profissional e/ou preposto nomeado para a execução dos trabalhos, tenha conhecimentos teóricos e experiência prática comprovada em todos os serviços relacionados na Cláusula Primeira;

6.1.5 – Zelar pelo bom nome e conceito da **CONTRATANTE** e de seus serviços;

6.1.6 – Manter a **CONTRATANTE** tempestivamente informada de qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

6.1.7 – A **CONTRATADA** terá direito a todas as facilidades para o desenvolvimento dos trabalhos;


6.1.8 – Garantir o cumprimento onde aplicável, por parte de seu profissional e/ou preposto, das normas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**, do qual, ao assinar o presente Instrumento, dá ciência de ter pleno conhecimento de seu teor e disposições;

6.1.9 – Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, dentro de prazos razoáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1 – Prestar e fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos e documentos necessários à realização dos serviços;

fls. 56
SVP



fls.
57
[Handwritten signature]

6.2.2 – Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

6.2.3 – Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

6.2.4 – Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato, Item 5.1.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DAS RESCISÕES

8.1 – As rescisões contratuais poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

9.1.1 – Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato;

9.1.2 – Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.3 – Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade;

9.1.4 – Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE** por inexecução total ou parcial deste contrato;

9.1.5 – A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.

9.2 – Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**;

9.3 – A(s) multa(s) aplicada(s) será(o) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações;

9.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07;

10.2 – Caso ocorra à rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

fls.
58
[Handwritten initials]

11 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Público em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes.

Fernandes Pinheiro, em 01 de fevereiro de 2013.

Ver. ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

HARRY CRISTHIAN EMANUEL CZELUSNIAK

Advogado OAB/PR nº 35.525

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG N°

2. _____
RG N°

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Remis João Loss, 600 – CEP 84.535-000

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 02.010.385/0001-01, com sede nesta cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, na Avenida Remis João Loss, nº 600, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Eliton Rosene Pabis**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Queimadinhos, neste Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, portador da C.I.RG nº 4.426.426-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 616.427.119-34, e de outro lado **HARRY CRISTHIAN EMANUEL CZELUSNIAK**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob nº 35.525, portador da C.I.RG nº 7.170.162-0, inscrito no CPF/MF sob nº 028.680.549-94, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº 570, Bairro São Francisco, na cidade de Irati, Estado do Paraná, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem **ADITAR** o pacto celebrado nas condições constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a aditativação do contrato de prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, inclusive em consonância com o inciso VI, artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e acompanhamento de processos judiciais e administrativos, na forma como especificado na Carta Convite nº 01/2013, ante a necessidade de continuidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência deste, a vigência do contrato fica prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 02 de janeiro de 2015 e com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço dos serviços ora aditivados a ser pago pela **CONTRATANTE** será o mesmo do contrato principal ou

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Remis João Loss, 600 – CEP 84.535-000

originário, ressalvadas as revisões gerais anuais ou reposições inflacionárias.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente aditivo serão lançadas, por conta da rubrica 01031012.001 - manter o legislativo municipal - 3390.360000 - outros serviços de terceiros - 360600 - serviços técnicos profissionais - dos orçamentos subseqüentes.

CLÁUSULA QUINTA - As condições pactuadas no contrato de origem que não conflitem com este aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Fernandes Pinheiro, 29 de dezembro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Eliton Rosene Pabis

Presidente

HARRY CRISTHIAN EMANUEL CZELUSNIAK

Advogado

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459-1169 – Fax: (42) 459.1239

Rua Remis João Loss, 600 – CEP 84.535-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ORIGEM: Licitação nº 001/2013 - Carta Convite nº 001/2013.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, na pessoa do seu Senhor Presidente Vereador Eliton Rosene Pabis.

CONTRATADO: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak - OAB/PR 35.525

OBJETO: Aditvação do contrato de prestação de serviços em consultoria e assessoria jurídica, sem reajuste de preço.

VIGÊNCIA: 02 de janeiro de 2015.

PERÍODO DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

Fernandes Pinheiro, 29 de dezembro de 2014.


ELITON ROSENE PABIS
Presidente